

RESOLUÇÃO SESA Nº 1124/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2020, habilitados por meio da Resolução SESA Nº 869/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10 de Dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde” cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu art. 25 “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

- a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade fundo a fundo;

- a Resolução SESA nº 074/2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 10.198.117,17 (Dez milhões, cento e noventa e oito mil e cento e dezessete reais e dezessete centavos)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias a área da saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2020, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade “Fundo a Fundo”.

II - Elemento de Despesa 4441.4203

II - Fonte Tesouro

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1124/2020

**MUNICÍPIOS HABILITADOS I EXECUÇÃO DE OBRAS, HABILITADOS
CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 869/2020**

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	PROTOCOLO	CEF	
				AG	C/C
132088	ALTO PIQUIRI	150.000,00	16.127.102-0	0570	536-2
139830	ALTÔNIA	200.000,00	16.132.619+4	3327	79-0
132094	BARBOSA FERRAZ	150.000,00	16.240.674-4	3734	84-0
132146	BITURUNA	150.000,00	16.139.287-1	0407	462-8
132146	BITURUNA	150.000,00	16.735.091-7	0407	462-8
132116	BOA VISTA DA APARECIDA	50.000,00	16.191.579-3	3844	95-3
132116	BOA VISTA DA APARECIDA	50.000,00	16.730.101-0	3844	95-3
132243	BRAGANEY	150.000,00	16.148.420-2	1261	332-0
132138	CAFEZAL DO SUL	200.000,00	16.132.608-9	0723	233-0
132138	CAFEZAL DO SUL	150.000,00	16.763.586-5	0723	233-0
131935	CALIFÓRNIA	100.000,00	16.163.841-2	3627	100-3
139919	CAMPO LARGO	150.000,00	16.116.837-8	0385	151-5
139922	CAMPO MAGRO	150.000,00	16.749.143-0	4538	300-5
132227	CARLÓPOLIS	69.200,00	16.161.433-5	0402	276-8
131983	CASCADEL	200.000,00	16.191.643-9	0568	420-9
131983	CASCADEL	150.000,00	16.191.657-9	0568	420-9
132066	CÉU AZUL	200.000,00	16.175.732-2	1552	113-2
139968	COLOMBO	150.000,00	16.150.125-5	2122	63-7
132153	CORUMBATAÍ DO SUL	50.300,00	16.163.560-0	0386	658-0
132263	CURITIBA	150.000,00	16.127.810.6	0369	240-9
140016	DOIS VIZINHOS	150.000,00	16.151.034-3	0931	457-0
140016	DOIS VIZINHOS	150.000,00	16.678.701-7	0931	457-0
140016	DOIS VIZINHOS	200.000,00	16.151.064-5	0931	457-0
112576	GUAÍRA	700.000,00	16.142.976-7	0722	235-0
132046	IVATÉ	250.000,00	16.763.148-7	3868	34-2
132046	IVATÉ	150.000,00	16.762.728-5	3868	34-2
131932	MANDAGUAÇU	100.000,00	16.163.989-3	3753	29-0
132234	MANDIRITUBA	150.000,00	16.075.745-0	4546	37-9
131949	MARIA HELENA	200.000,00	16.132.606-2	3868	32-6
131911	MARIALVA	100.000,00	16.163.799-8	1267	158-3
131911	MARIALVA	150.000,00	16.136.272-7	1267	158-3
132107	MARILÂNDIA DO SUL	100.000,00	16.163.522-7	3627	99-6
140260	MARINGÁ	200.000,00	16.164.064-6	1546	219-5
132075	MAUÁ DA SERRA	68.617,17	16.134.538-5	3636	144-4
131989	PAIÇANDU	100.000,00	16.163.963-0	3362	145-3

131989	PAIÇANDU	150.000,00	16.136.360-0	3362	145-3
131910	PARANAVAÍ	150.000,00	16.124.873-8	2957	159-5
131910	PARANAVAÍ	200.000,00	16.766.975-1	2957	159-5
132048	PINHÃO	50.000,00	16.206.921-7	0389	541-5
132048	PINHÃO	60.000,00	16.206.936-5	0389	541-5
131987	QUATRO PONTES	150.000,00	16.149.552-2	0968	579-0
132190	RIBEIRÃO DO PINHAL	150.000,00	16.135.426-0	0405	321-3
132186	SABÁUDIA	200.000,00	16.240.704-0	0380	286-7
131879	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	200.000,00	16.132.616-0	3327	81-2
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	200.000,00	16.128.008-9	3363	256-0
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	150.000,00	16.128.019-4	3363	256-0
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	750.000,00	16.674.382-6	3363	256-0
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	750.000,00	16.674.483-0	3363	256-0
132145	SÃO MATEUS DO SUL	650.000,00	16.735.251-0	2152	144-0
132201	TIJUCAS DO SUL	650.000,00	16.128.627-3	3371	60-0
131984	TUNEIRAS DO OESTE	200.000,00	16.132.643-7	4394	19-5



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	85066/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1124/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1124.20.rtf 299,30 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/09/2020 14:07	
Data de publicação		
21/09/2020 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada 18/09/20 15:33
		N° da Edição do Diário: 10774
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	